

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº. 06/98

*Faz considerações sobre projeto de Lei que  
estabelece Plano de Carreira ao Magistério  
Público Municipal.*

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho o projeto de Lei que estabelece o Plano de carreira para o Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, para análise e apreciação, através do ofício Nº 1021 de 03/12/98.

Em reunião de 08 de dezembro de 1998, os conselheiros receberam cópia do documento para estudo e avaliação individual.

Nas reuniões de 22 e 29 de dezembro de 1998, os conselheiros fizeram as seguintes sugestões:

**Artigo 2º III** - retirar do texto "administração escolar" e "inspeção".

Promover a criação de cargo de secretário e bibliotecário no quadro de funcionários.

**Artigo 4º** - Retirar do texto "Ensino Fundamental" e deixar "A Carreira do Magistério Público Municipal..."

Sugerimos criar incisos que definam os níveis.

**Artigo 7º I** - Não existem os incisos I e II no artigo 4º, conforme citação.

**Artigo 12** - Sugerimos a seguinte redação:

Nível 1 - Habilitação Normal de nível médio

Nível 2 - Licenciatura Plena e Especialização

Nível 3 - Mestrado e Doutorado

**Artigo 12 - Parágrafo 1º** - alterar a redação:

"O integrante do Plano de Carreira fará jus à mudança de nível, mediante a comprovação de titulação e avaliação de conhecimentos".

**Capítulo III** - Alterar o título

Sugerimos: "Da Seleção"

**Artigo 13** - "Da seleção para os cargos..."

**Artigo 14 - I - Área 1** - Retirar "segundo definição da LDB - 9394/96"

Habilitação mínima em Normal de nível Médio.

Área 2 - Retirar "segundo definição da LDB - 9394/96"

Habilitação de nível Superior em curso de Licenciatura Plena.

**Artigo 14 - Parágrafo único:** alterar a redação:  
"Os concursos para Área 1 e 2 serão realizados somente quando houver vaga".

OBS: Não citar artigo que ainda será escrito.

**Artigo 16 - Alterar a redação:**  
"O professor poderá completar a jornada em outras atividades, constantes nas especificações do cargo ou em outra escola".

**Artigo 17 - Parágrafo 1º**  
Sugestão: juntar inciso III e VI , retirar inciso VII.

**Parágrafo 6º - alterar a redação:**  
"O regime suplementar será concedido para professor com habilitação e que demonstrar domínio de conteúdos técnicos e pedagógicos".

QUESTÃO: Quais as implicações da convocação com a aposentadoria? Não é necessário contemplar no Plano de Carreira?

**Artigo 18 - Que cargos são definidos do RJU?**  
Sugestão: colocar no Plano.

**Artigo 19 - Habilitação**  
Nível 1 - Normal de nível Médio  
Nível 2 - Licenciatura Plena e/ou Especialização

SOLICITAÇÃO: Uma avaliação técnica da real necessidade do município sobre o número de cargos no nível 1 e 2, tendo em vista a baixa relação professor/aluno.

**Artigo 20 - Parágrafo 2º - retirar "...fazendo jus a mais sessenta (60) por cento do valor do nível 1, classe A do Magistério" e colocar o mesmo que acontece com o professor de sala de aula.**

**Artigo 22 - alterar a redação:**  
"O valor do Padrão Referencial será fixado anualmente em Lei própria".

OBS: Definir os coeficientes das classes e das funções gratificadas em porcentagem.

**Artigo 23 - IV - alterar "... 20 ou mais ..."**

**Artigo 24 - Parágrafo 1º - alterar a redação:**  
"O professor investido na função de Diretor de escola com cem (100) ou mais alunos, fica dispensado de lecionar e convocado a trabalhar em regime suplementar quando a escola funcionar em 2 turnos. Essa convocação não se aplica ao professor em acúmulo de cargo e cessará quando for dispensado da direção.

**Artigo 24 - Parágrafo 2º - alterar a redação:**

"Nas escolas com menos de cem (100) alunos, o professor investido da função de diretor, lecionará um turno e terá direito a convocação de 10 horas para exercer as atividades inerentes a função, exceto quando em acúmulo de cargo".

**Artigo 25** - anular

**Parágrafo 1º** - anular

**Parágrafo 2º** - anular

**Artigo 27** - alterar "... vinte (20) alunos ou mais"

**Artigo 28** - acrescentar um parágrafo.

**Parágrafo único** - Terá direito a gratificação por dedicação exclusiva o professor com acúmulo de cargo.

**Artigo 31** - alterar a redação:

"A contratação de que trata o inciso II do artigo 29 observará as seguintes normas:"

**Artigo 31 - III** - alterar a redação:

"A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de até dez (10) meses.

**Artigo 32 - IV** - alterar a redação:

"Gratificação de difícil provimento, alfabetização e por exercício de direção de escola. A gratificação por exercício de direção de escola somente quando da inexistência de outros professores.

**Artigo 33** - alterar a redação:

"Ao profissional de magistério já efetivo no Sistema de Ensino será garantido o direito de optar pela continuidade no Plano de Carreira que ingressou, ou realizar novo concurso, ressaltando suas regras, sem incorporação de vantagens".

**Artigo 42** - alterar a redação:

"Ao professor que ingressar no Magistério Público Municipal nível 1 com habilitação em Licenciatura Curta, poderá solicitar mudança de classe A para B se comprovar três (3) anos de experiência em atividade docente, e da classe A para C se comprovar seis (6) anos de experiência em atividade docente, dentro do período da década da Educação 1996/2006".

Santo Antônio da Patrulha, 29 de dezembro de 1998

Anália Maria Carvalho da Rocha  
Dalva Maria Provenzi de Carli  
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente  
Evi Antônia Boeira de Barcelos  
Izabel Cristina Gil de Medeiros  
Jacinto Diedrich

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de dezembro de 1998.

DILCE ECLAI V. G. VICENTE  
Presidente CME